



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

*Dispõe sobre auxílio financeiro emergencial aos municípios, a título de complementação de perdas de arrecadação de recursos de financiamento através do FUNDEB e dá outras providências.*

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da crise do coronavírus (COVID-19), a União, a título de auxílio financeiro emergencial, complementará as transferências de recursos através do FUNDEB, em favor dos municípios brasileiros.

**Parágrafo único.** A complementação de que trata o caput corresponderá à diferença, se negativa, entre o valor recolhido/distribuído aos municípios em cada mês de 2020 e o valor recolhido/distribuído no mesmo mês do exercício financeiro anterior.

**Art. 2º** Para implementação do previsto no art. 1º desta Lei, serão custeados com créditos consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Desde março de 2020, estados e municípios brasileiros registraram queda na arrecadação de impostos usados para custear a educação pública em meio à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

O fundo é, atualmente, o principal recurso da educação básica no Brasil. Ele é usado por governos estaduais e prefeituras para pagar professores, diretores e demais funcionários, assegurar o funcionamento das escolas, adquirir equipamentos necessários para o ensino, garantir transporte escolar, e financiar ações, por exemplo.

O Fundeb é um conjunto de poupanças dos 26 estados e do Distrito Federal. Nele, cada um faz depósito da parcela de 20% da arrecadação de receitas de impostos vinculados à educação, como, por exemplo, o ICMS e o IPVA. Com essa junção, o dinheiro de cada uma dessas contas é dividido entre prefeituras e o governo estadual, segundo o número de alunos matriculados em cada ano.

O Governo Federal completa o caixa com recurso extra de 10% das receitas dos estados e o dinheiro adicional retorna para as cidades mais pobres.

No país, estima-se que o Impacto Fiscal da COVID-19 na Educação Básica cause a perda de verbas nos estados brasileiros entre R\$ 9 e R\$ 28 bilhões neste ano. Há de se levar em conta ainda os custos da paralisação das aulas presenciais e os gastos com a reorganização pedagógica.

Diante deste cenário, é fundamental a criação de uma compensação financeira que possa garantir o financiamento da educação, assim como a implementação de maneiras de educar no período da pandemia e que possa garantir o acesso à educação pública





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em nosso país.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2020.

Deputado Reginaldo Lopes  
Deputado Federal

Apresentação: 04/09/2020 17:20 - Mesa

PL n. 4490/2020

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR\_56272,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 7 3 1 7 9 7 8 0 0 \*